



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº: 19.062/2020

PARECER

Trata o presente parecer de resposta a segunda impugnação ao edital de licitações nº: 001/2020, na modalidade concorrência para outorga de concessão de prestação de serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Valença RJ.

Inicialmente cabe ressaltar que no dia 23/11/2020, esta Comissão respondeu uma impugnação do mesmo edital, não sendo mencionada os motivos que constam nesta segunda impugnação, portanto percebe-se novamente que a empresa impugnante tenta de toda forma atrasar os trabalhos desta Comissão, objetivando cancelamento do presente certame.

A presente impugnação ataca que existem vários pontos nas cláusulas do edital que mencionam itens que não existem.

Em conferência ao site da Prefeitura verificamos que na publicação a numeração do edital não aparece, tratando-se de erro material e que já foi corrigido. Esclarecendo que o edital é o mesmo que já havia sido publicado anteriormente e já de conhecimento total da impugnante e que continua constando do site da prefeitura, portanto não cabem as alegações de prejuízos. Ademais os outros pontos atacados são os mesmos já apreciados por esta Comissão na resposta da impugnação de 23/11/2020, processo nº: 17.902/2020.

Com o exposto a Comissão Especial de Licitação decidiu pela improcedência da presente impugnação em todos os itens apontados, pelas razões de fato e de direito acima apontadas, por tratar-se de erro material sanável.

Em 10/12/2020.


Beatriz Mendes Lameira Guedes Escrivani

Membro da Comissão Especial de Licitação



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº: 19.062/2020

DECISÃO

Acolho a resposta da Comissão Especial de Licitação, quanto à impugnação da Concorrência nº: 001/2020, pela sua improcedência.

Cumpra-se, registre-se, Publique-se.

Em 10/12/2020.

